

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001 – 06 - NIRE nº 41 3 0029559 0

COMPANHIA ABERTA

ATA DA 353ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º andar, bairro Centro, CEP 80410-180.

II - Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no § 6º, do Art. 6º do Estatuto Social.

III – Composição da Mesa: Na forma do Estatuto Social, assumiu a Presidência da mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Atilano de Oms Sobrinho, que convidou o Sr. Irajá Galliano Andrade para Secretário, ficando assim composta a mesa.

IV – Ordem do Dia: a) Homologação do aumento de capital integralizado na companhia no valor de **R\$ 472.580,00** (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), em decorrência da conversão de **472.580** (quatrocentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta) debêntures perpétuas de emissão da Companhia, sendo **463.038** (quatrocentas e sessenta e três mil, trinta e oito) da 6ª emissão, da 1ª série, conversíveis em ações ordinárias, **1.540** (uma mil, quinhentos e quarenta) da 8ª emissão, da 1ª série, conversíveis em ações ordinárias, **8.002** (oito mil e duas) da 10ª emissão, da 1ª série, conversíveis em ações ordinárias, com a consequente emissão de **6.676** (seis mil, seiscentas e setenta e seis) novas ações ordinárias; e b) Alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar o aumento de capital acima mencionado.

V – Exposição e Deliberações: V.1. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente colocou à apreciação do Conselho os assuntos da ordem do dia e, por votação unânime dos presentes, deliberaram:

a) Homologar, nos termos do § 2º, do Art. 5º do Estatuto Social - Capital Autorizado, o aumento de capital no valor de **R\$ 472.580,00** (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), em decorrência da conversão de **472.580** (quatrocentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta) debêntures perpétuas de emissão da Companhia, sendo **463.038** (quatrocentas e sessenta e três mil, trinta e oito) da 6ª emissão, da 1ª série, conversíveis em ações ordinárias, **1.540** (uma mil, quinhentos e quarenta) da 8ª emissão, da 1ª série, conversíveis em ações ordinárias, **8.002** (oito mil e duas) da 10ª emissão, da 1ª série, conversíveis em ações ordinárias, com a consequente emissão de **6.676** (seis mil, seiscentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, emitidas na forma das deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias de 25.11.2015, 28.12.2015 e 12.08.2019.

b) Aprovar, dentro do limite do capital autorizado, a reforma do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social para contemplar o aumento de capital acima mencionado, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 429.683.558,91 (quatrocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), representado por **8.223.255** (oito milhões, duzentas e vinte e três mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações escriturais nominativas, sendo **5.066.447** (cinco milhões, sessenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias com direito a voto e **3.156.808** (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e oito) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de **35.599.720** (trinta e cinco milhões, quinhentas e noventa e nove mil, setecentas e vinte) ações ordinárias e **6.000.000** (seis milhões) ações preferenciais.

Parágrafo 2º - Os aumentos de capital a serem realizados dentro do limite do capital autorizado serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com as ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Exceto quanto ao direito de voto estabelecido nos parágrafos 5º e 6º seguintes, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 5º - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- a)** Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- b)** Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, devendo tal dividendo ser 10% (dez por cento) maior que o atribuído às ações ordinárias;
- c)** Participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos;

d) Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos alienantes do controle (*tag along*);

e) Direito de voto nas seguintes matérias:

(i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como contratos envolvendo outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembleia Geral;

(iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

(iv) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata Estatuto Social.

Parágrafo 6º - As ações preferenciais também terão o direito de voto na alteração ou revogação dos seguintes dispositivos deste Estatuto Social:

(i) na alínea (d) do parágrafo anterior;

(ii) no artigo 6º;

(iii) nos Capítulos VIII, IX e X.

Parágrafo 7º - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração, e respeitando o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 8º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Companhia e a diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 9º - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá, a aprovação, do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

Parágrafo 10 - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

Parágrafo 11 - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições nos termos deste Artigo, todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 12 - À Instituição Financeira depositária das Ações Escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observado o tratamento dispensado no parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 13 - A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais será mediante lista de presença de acionistas, fornecida pela instituição depositária.

Parágrafo 14 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais e terá o direito de ser incluída na oferta pública de alienação de controle, recebendo o mesmo valor pago aos alienantes do controle (*tag along*).

Parágrafo 15 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, na proporção do número de ações que possuem, observados os seguintes critérios:

- a) no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor;
- b) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;
- c) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

Parágrafo 16 - O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

Parágrafo 17 - Em qualquer emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.”

VI – Conclusão: Concluídos os assuntos em pauta e nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros.

Curitiba (PR), 30 de março de 2021. Mesa: Atilano de Oms Sobrinho (Presidente) e Irajá Galliano Andrade (secretário). Conselheiros: Atilano de Oms Sobrinho, Irajá Galliano Andrade, Carlos Alberto Del Claro Gloger, Ricardo de Aquino Filho, e André de Oms.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro do Conselho de Administração da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial.

Atilano de Oms Sobrinho
Presidente

Irajá Galliano Andrade
Secretário